



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 925/2020

“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO “SETEMBRO AMARELO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" no âmbito do Município de Macuco.

Art. 2º - A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio.

Art. 3º - No mês de setembro, sempre que possível, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual e ações de conscientização em espaços públicos, com a participação preferencialmente voluntária de profissionais da medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação ou áreas correlatas, sem ônus para o Município.

Art. 4º - O principal símbolo da campanha será um laço de fita na cor amarela, o qual, sempre que possível, será utilizado pelos agentes públicos municipais.

Art. 5º - Durante o mês de setembro, poderá ser utilizada iluminação amarela na parte externa das edificações públicas municipais.

Art. 6º - Fica incluído o “Setembro Amarelo” no calendário oficial anual de eventos comemorativos do Município de Macuco.

Art. 7º - A campanha, organizada pelo Poder Público, poderá contar com o apoio da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2020.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Alberto de Oliveira Herdy.